



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS
EMITIDO EM 12/12/2018 12:25



DOCUMENTO
23066.071082/2018-45



Cadastrado em 12/12/2018 12:25

Documento disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Número:
1964/2018

Unidade de Origem:
SERVICO MEDICO UNIVERSIT RUBENS BRASIL (12.01.09)

Identificador:

Ano:
2018

Tipo do Documento:
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Assunto Detalhado:
LAUDO TÉCNICO - SORAIA MACHADO CORDEIRO - FACULDADE DE FARMÁCIA - OUTUBRO 2018 - REVISÃO 01.

Nome(s) do Interessado(s):
SORAIA MACHADO CORDEIRO

E-mail:

Identificador:
2371222

Observação:

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data Envio	Destino
12/12/2018 12:25	PRO REITORIA DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (12.01.50)

	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico Individual – Soraia Machado Cordeiro	Laudo Outubro/2018	
Título do Documento		Revisão	Folha
Faculdade de Farmácia		01	i/19



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

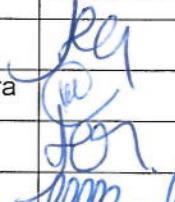
LAUDO TÉCNICO INDIVIDUAL

SORAIA MACHADO CORDEIRO
—FACULDADE DE FARMÁCIA —

Laudo Outubro/2018
Revisão 01

- INSALUBRIDADE
- PERICULOSIDADE
- RADIAÇÃO IONIZANTE, GRATIFICAÇÃO DE TRABALHOS COM RAIOS-X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

	Tipo do Documento Laudo Técnico Individual – Soraia Machado Cordeiro	Código do documento Laudo Outubro/2018	
	Título do Documento Faculdade de Farmácia	Revisão 01	Folha ii/19

OCONTROLE DAS REVISÕES				
Rev. Nº	Descrição Sumária	Responsável	Assinatura	Data
00	Emissão Inicial	Eng. Ana Lúcia P. de C. Ribeiro		21/03/2018
		Eng. Cláudia M. do N. Mota Coimbra		
01	Atendimento a solicitação de processo	Eng. Ana Lúcia P. de C. Ribeiro Eng. Calos Henrique C. Amaral		17/10/2018
Área SMURB/ UFBA	Elaboração: Ana Lúcia P. de C. Ribeiro Calos Henrique C. Amaral Cláudia Maria do N. Mota Coimbra			

	Tipo do Documento Laudo Técnico Individual – Soraia Machado Cordeiro	Código do documento Laudo Outubro/2018
	Título do Documento Faculdade de Farmácia	Revisão 01 Folha iii/19

REQUISITANTE: PRODEP- Pró Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas e Órgão/ Unidades

EXECUTANTE: Serviço Médico Universitário Rubens Brasil – SMURB

ASSUNTO: Avaliação técnica para identificação de possíveis agentes de riscos ambientais insalubres, perigosos, de radiação ionizante, gratificação de trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas.

DADOS DO SERVIDOR/ UNIDADE AVALIADA

NOME: Soraia Machado Cordeiro/Faculdade de Farmácia

CARGO/FUNÇÃO: Docente/Coordenadora

ÓRGÃO/UNIDADE: Faculdade de Farmácia

CNPJ: 15.180.714/0001-04

GRAU DE RISCO: 2 (dois)

CNAE: 8532-5

ATIVIDADES: Educação Superior – Graduação e Pós-graduação.

ENDEREÇO: Rua Barão de Jeremoabo, s/n - Campus Universitário de Ondina, CEP: 40170-115, Salvador-Bahia.

DATA DA AVALIAÇÃO: 20 de março de 2018 e 26 de setembro de 2018

	Tipo do Documento Laudo Técnico Individual – Soraia Machado Cordeiro	Código do documento Laudo Outubro/2018
	Título do Documento Faculdade de Farmácia	Revisão 01

SUMÁRIO

I – OBJETIVO.....	5
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	5
III – DEFINIÇÕES	6
1. Atividades e Operações Insalubres	6
2. Riscos Ambientais	6
2.1. Agentes Físicos.....	6
2.2. Agentes Químicos.....	7
2.3. Agentes Biológicos	7
3. Tempo de Exposição.....	7
4. Atividades e Operações Perigosas	8
5. Equipamento de Proteção Individual – EPI	8
6. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC.....	8
6.1. Extintores de Incêndio	9
6.2. Sinalização de Segurança	9
IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS.....	10
V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS	11
VI – RESPONSABILIDADES.....	12
VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO	12
VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	13
LAUDO.....	15
Colegiado de Farmácia	16
Laboratório de Pesquisa em Microbiologia Clínica	17
Laboratório de Microbiologia Clínica.....	18
Laboratório Multiuso.....	19

	Tipo do Documento Laudo Técnico Individual – Soraia Machado Cordeiro	Código do documento Laudo Outubro/2018
	Título do Documento Faculdade de Farmácia	Revisão 01

I – OBJETIVO

Este Laudo Técnico individual tem por objetivo caracterizar as possíveis condições insalubres e perigosas na atividade da servidora Soraia Machado Cordeiro, coordenadora e professora da Faculdade de Farmácia, para avaliação de concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e gratificação por trabalhos com raios-X ou substâncias radioativas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 – Cap. II. Seção II. Subseção IV - Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas - Art. 68 a 72;
- Lei nº 8.270 de 19 de dezembro de 1991 – Art.12, Incisos I e II e seus Parágrafos;
- Orientação Normativa nº 04 de 14 de fevereiro de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece Orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas, e dá outras providências;
- Lei nº 6.514/77 que introduz alterações no Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Portaria Ministerial nº 3.214/78, que regulamenta a Lei nº 6.514/77, instituindo as Normas Regulamentadoras – NR's;
- Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres;
- Norma Regulamentadora nº 16 – Atividades e Operações Perigosas;
- Norma Regulamentadora nº 17 – Ergonomia;
- Norma Regulamentadora nº 23 – Proteção contra incêndios;
- Lei nº 12.740, de 08 de dezembro de 2012, define os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas;
- Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993 - Regulamenta a concessão do adicional de irradiação ionizante de que trata o § 1º do art. 12da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991;



	Tipo do Documento Laudo Técnico Individual – Soraia Machado Cordeiro	Código do documento Laudo Outubro/2018
	Título do Documento Faculdade de Farmácia	Revisão 01 Folha 6/19

- Portaria nº 453, de 01 de junho de 1998 - MS/SVS - Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.
- CNEN-NN-3.01, março/2014 – “Diretrizes básicas de proteção radiológica”.
- E demais normas, leis, decretos ou similares, quando necessário.

III – DEFINIÇÕES

1. Atividades e Operações Insalubres

O Art. 189 da CLT define:

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza e condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

2. Riscos Ambientais

Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função da sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador (item 9.1.5 da Norma Regulamentadora – NR-9).

2.1. Agentes Físicos

Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não-ionizante, bem como o infra-som e o ultra-som (item 9.1.5.1 da NR-9).

	Tipo do Documento Laudo Técnico Individual – Soraia Machado Cordeiro	Código do documento Laudo Outubro/2018
	Título do Documento Faculdade de Farmácia	Revisão 01 Folha 7/19

2.2. Agentes Químicos

Consideram-se agentes químicos as substâncias, os compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo através da pele ou por ingestão (item 9.1.5.2 da NR-9).

2.3. Agentes Biológicos

Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus entre outros (item 9.1.5.3 da NR-9).

3. Tempo de Exposição

Conforme o Art. 9º da Orientação Normativa nº 4/2017:

I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral.

	Tipo do Documento Laudo Técnico Individual – Soraia Machado Cordeiro	Código do documento Laudo Outubro/2018
	Título do Documento Faculdade de Farmácia	Revisão 01 Folha 8/19

4. Atividades e Operações Perigosas

São consideradas atividades e operações perigosas aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, radiações ionizantes e eletricidade.

A NR-16 estabelece os critérios para a sua concessão de acordo com os seus Anexos:

Anexo 1: Atividades e Operações Perigosas com Explosivos;

Anexo 2: Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;

Anexo 3: Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Anexo 4: Atividades e operações perigosas com energia elétrica.

Anexo 5: Atividades perigosas em motocicleta.

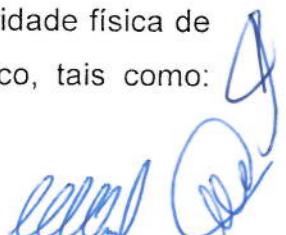
Anexo (*): Atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas.

5. Equipamento de Proteção Individual – EPI

EPI é todo dispositivo de uso individual, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador. Deve ser fornecido gratuitamente ao servidor, de acordo com o risco a que está submetido e, em perfeito estado de conservação e funcionamento (NR-6). É responsabilidade das chefias orientarem o servidor para o porte adequado do EPI e cobrar o seu uso.

6. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC

EPC é todo dispositivo destinado a proteger à saúde e a integridade física de uma coletividade de trabalhadores expostos a um determinado risco, tais como:



	Tipo do Documento Laudo Técnico Individual – Soraia Machado Cordeiro	Código do documento Laudo Outubro/2018	
	Título do Documento Faculdade de Farmácia	Revisão 01	Folha 9/19

enclusuramento acústico de uma fonte de ruído, proteção de partes móveis de máquinas e equipamentos, sinalização de segurança, uso de extintores de incêndio, entre outros.

6.1. Extintores de Incêndio

Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, ser providos de extintores portáteis de incêndio, a fim de combater o fogo no seu início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir. Deve ser observada a recomendação constante na NR-23.

Extintores de Incêndio: Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, ser providos de extintores portáteis de incêndio, a fim de combater o fogo no seu início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir. Cabe a UNIDADE:

1. Adquirir extintores de incêndio apropriados à classe de incêndio a ser extinta, buscando suprir as atuais necessidades junto aos diversos ambientes de trabalho.
2. Recarregar e inspecionar os extintores existentes e redistribuí-los conforme a necessidade de cada local face à classe de incêndio a ser extinta.
3. Implantar Plano de Emergência nas Instalações da Unidade.

6.2. Sinalização de Segurança

Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, dispor de sinalização de segurança, com os objetivos de advertir o trabalhador contra riscos de acidentes, identificar equipamentos de segurança e delimitar áreas e tubulações industriais, por meio de cores.



	Tipo do Documento Laudo Técnico Individual – Soraia Machado Cordeiro	Código do documento Laudo Outubro/2018
	Titulo do Documento Faculdade de Farmácia	Revisão 01

IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina a Orientação Normativa nº04/2017:

[...]

Art. 10. A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, ou na hipótese do parágrafo único do art. 9º desta Orientação Normativa, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado nos termos das Normas Regulamentadoras (NR) nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

[...]

Art. 13. A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.

Parágrafo único. Para fins de pagamento do adicional, será observada a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já periciados e declarados insalubres e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço.

	Tipo do Documento Laudo Técnico Individual – Soraia Machado Cordeiro	Código do documento Laudo Outubro/2018
	Titulo do Documento Faculdade de Farmácia	Revisão 01 Folha 11/19

V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina o Art. 68, § 2º da Lei nº 8.112/90:

[...]

O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Conforme determina a Orientação Normativa nº4/2017:

[...]

Art. 14. O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Orientação Normativa será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às hipóteses de afastamentos considerados como de efetivo exercício.

Conforme determina a NR 15, item 15.4:

[...]

15.4. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1. A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

	Tipo do Documento	Laudo Técnico Individual – Soraia Machado Cordeiro	Código do documento	
	Título do Documento	Faculdade de Farmácia	Revisão 01	Folha 12/19

VI – RESPONSABILIDADES

Conforme determina a Orientação Normativa nº4/2017:

[...]

Art. 15. Cabe à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo informatizado oficial da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Art. 16. É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.

Art. 17. Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.

VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se na avaliação qualitativa dos riscos físicos, químicos e biológicos presentes ou não nos ambientes avaliadas. O método de avaliação qualitativo, ou seja, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho, está fundamentado nos anexos 13 e 14 da NR-15 e anexos 1, 2 e

	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico Individual – Soraia Machado Cordeiro	Laudo Outubro/2018	
Titulo do Documento	Revisão		Folha
Faculdade de Farmácia	01		13/19

3 4 e 5 da NR-16, sendo necessária nos casos de presença de agentes de riscos físicos e químicos a avaliação quantitativa para definição da salubridade ou insalubridade do ambiente.

A metodologia aplicada nesta consistiu em:

1. Visitar para avaliar, *in loco*, a estrutura física e organizacional da Unidade, as funções e rotinas de trabalho desempenhadas pelos servidores dessa unidade;
2. Qualificar a insalubridade e/ou periculosidade, após a análise dos aspectos inerentes a cada ambiente AVALIADO e atividade realizada, observando:
 - a) Contato com o agente nocivo à saúde;
 - b) Regime de exposição não ocasional nem intermitente;
 - c) Enquadramento legal da atividade ou operação insalubre ou perigosa.

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a) **Gestores:** é de responsabilidade dos Gestores informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.
- b) **Servidores:** os Servidores que no desenvolvimento de suas atribuições estiverem em contato com os agentes insalubres ou desenvolverem atividades ou operações perigosas e que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente farão jus, respectivamente, ao Adicional de Insalubridade, ou Periculosidade ou gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas.



	Tipo do Documento Laudo Técnico Individual – Soraia Machado Cordeiro	Código do documento Laudo Outubro/2018
	Título do Documento Faculdade de Farmácia	Revisão 01 Folha 14/19

c) **Recurso Humanos:** Cabe à unidade de recursos humanos da UFBA realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Salvador, 17 de outubro de 2018

PLC/M
 Ana Lúcia P. de C. Ribeiro
 Elaboração do Laudo
 Eng. de Seg. do trabalho
 SMURB/UFBA
 CREA 52289/D

Ch. de Amaral
 Carlos Henrique C. Amaral
 Elaboração do Laudo
 Eng. de Seg do trabalho
 SMURB/UFBA
 CREA 3000027217

/D

A. M. Nunes Nascimento
 Ana Márcia Duarte Nunes Nascimento

Diretora SMURB/UFBA

A. M. Nunes Nascimento
 Ana Márcia D. Nunes Nascimento
 Diretora
 SMURB / UFBA
 Matrícula SIAPe 1755534

	Tipo do Documento Laudo Técnico Individual – Soraia Machado Cordeiro	Código do documento Laudo Outubro/2018
	Título do Documento Faculdade de Farmácia	Revisão 01

LAUDO



	Tipo do Documento Laudo Técnico Individual – Soraia Machado Cordeiro	Código do documento Laudo outubro/2018
Título do Documento Faculdade de Farmácia	Revisão 01	Folha 16/18

SETOR AVALIADO

Colegiado de Farmácia

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Soraia Machado Cordeiro

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE			
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/V/E- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU		TIPO DE RISCO	GRAU
		F	Q	B				NC	5% Mín.		
Coordenadora	Coordenação do colegiado e orientação acadêmica	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	I	EE

Legislação	Nos termos da Orientação Normativa SEGP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.
OBSERVAÇÃO:	

OBSERVAÇÃO:

- Manter o local bem ventilado.
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).
- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia).

LEGENDA

F – Físico
 Q – Químico
 B – Biológico
 C/V/E – Concentração/Valor Encontrado
 LT – Limite de Tolerância
 I – Inflamáveis
 EE – Energia Elétrica
 RI – Radiações Ionizantes

Data da Avaliação: 26 de setembro de 2018

Assinatura e carimbo:

Carlos Henrique C. de Amaral
 Engenheiro de Segurança do Trabalho
 CREA-BA 3000027217
 SMURB/UFBA
 Matrícula SIAPF 3062607

Ana Lúcia Pereira de Carvalho Ribeiro
 Engenheira de Segurança do Trabalho
 CREA-BA 52289 / D
 SMURB / UFBA
 Matrícula SIAPF 1762284

	Tipo do Documento Laudo Técnico Individual – Soraia Machado Cordeiro	Código do documento Laudo Outubro/2018
Titulo do Documento Faculdade de Farmácia	Revisão 00	Pág. 17/19

SETOR AVALIADO

Laboratório de Pesquisa em Microbiologia Clínica

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Soraia Machado Cordeiro

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			TIPO DE RISCO	GRAU
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd.		
Docente	Treinamento dos estudantes de pós-graduação; treinamento de estudantes de iniciação científica; execução de testes com bactérias resistentes e manipulação de amostras biológicas	NA	NA	A	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA

Risco Biológico - De acordo com a avaliação qualitativa, a exposição ao risco é eventual ou esporádica, conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 – Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades: I – em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica

- OBSERVAÇÃO: Avaliar e eliminar o vazamento de GLP do Laboratório de Microbiologia Clínica;

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter o local bem ventilado.
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).
- Utilização de Equipamento de proteção individual.

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia)

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo
ND – Não Detectado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LEGENDA

Data da Avaliação: 26 de setembro de 2018

Assinatura e carimbo:

Assinatura de Carlos Henrique C. de Araujo
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA-BA 300002217
SMURB/UFBA
Matrícula SIAPE 3062607

Assinatura de Soraia Machado Cordeiro

Assinatura de Camilo Ribeiro
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA-BA 52289 / D
SMURB / UFBA
Matrícula SIAPE 1762280

	Tipo do Documento Laudo Técnico Individual – Soraia Machado Cordeiro	Código do documento Laudo Outubro/2018
Titulo do Documento Faculdade de Farmácia	Revisão 00	Pág. 18/19

SETOR AVALIADO

Laboratório de Microbiologia Clínica

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Soraia Machado Cordeiro

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE							
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/NE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU		TIPO DE RISCO			GRAU		
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E
Docente	Treinamento dos estagiários; treinamento dos estudantes; ministra aulas práticas, manipulação das amostras biológicas e bactérias..	NA	NA	A	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Enduadearia Legamentos	Risco Biológico - De acordo com a avaliação qualitativa, a exposição ao risco é eventual ou esporádica, conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SEGEPE N° 4, de 14 de fevereiro de 2017- Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades; I – em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica. A atividade não está contemplada no Anexo 14 da Norma Regulamentadora N° 15.														

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter o local bem ventilado.
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).
- Utilização de Equipamento de proteção individual.

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/NE – Concentração/Valor Encontrado

Data da Avaliação: 26 de setembro de 2018

Assinatura e carimbo:

Carlos Henrique C. de Amaral
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA 3000027217
SMURB/UFRB
Matrícula SIAPE 30626607

Valmir Ribeiro
Segurança do Trabalho
BA 52289 / D
SMURB / UFRB
Matrícula SIAPE 1762289

	Tipo do Documento Laudo Técnico Individual – Soraia Machado Cordeiro	Código do documento Laudo Outubro/2018
Titulo do Documento Faculdade de Farmácia	Revisão 00	Pág. 19/19

SETOR AVALIADO

Laboratório Multiuso

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Soraia Machado Cordeiro

FUNÇÃO	DESCRICAÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE			
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	CNE-(ppm)	LT-(ppm)	GRAU	TIPO DE RISCO		
		F	Q	B					1	EE	RI
Coordenadora	Coordenação das atividades da equipe	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA

Legal
Enduadramento

Nos termos da Orientação Normativa SEGEPE Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.

OBSERVAÇÃO:

- Manter o local bem ventilado.
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).
- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia).

LEGENDA

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo
ND – Não Detectado

Data da Avaliação: 26 de setembro de 2018

Assinatura e carimbo:

Carlos Henrique C. de Amorim
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CRAE 30000027217
SMURB/UFGA
Matrícula SIAPF 3062607

Ana Lucia Pereira de Carvalho F.v.
Engenheira de Segurança do Trabalho:
CRAE - BA 52289 / D
SMURB /UFBA
Matrícula SIAPF 176729